

Id:07383A9D03543BB7



**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM TESTE SELETIVO Nº 01/2022**

**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2023 –Fundamento: Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022 e Art.37, IX da CF/88 c/c 111/13 do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Gomes ,55, Bairro -Centro CEP: 64438000, CNPJ: 01.612.603/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA , CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova ,s/n-Centro, CEP 64438000- Santo Antônio dos Milagres/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO, brasileira, professora, inscrita no CPF nº 689.422.303-34, residente e domiciliada no povoado carrapato ,Bairro Rural - , CEP 64438-000 – Santo Antonio dos Milagres do Piauí, ora denominada CONTRATADA, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal, o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei 111/13, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Professora de Português no Ensino Fundamental com carga horária de 20 ( vinte ) horas semanais - para atender à necessidade do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O CONTRATADO perceberá a remuneração de R\$ 1.800,00( mil e oitocentos reais) por 20 ( vinte horas semanais) de prestação de serviço com lotação pela Secretaria Municipal de Educação , mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o sexto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato

**CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO**

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA V – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA VI – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obrigará-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obrigará-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura Municipal .

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotará em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

**CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE.**

O presente contrato terá duração de 17 de fevereiro de 2023 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade .

**CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância aos prazos estipulados no Teste Seletivo Simplificado nº 01/2022 e na Lei 111/2013.

**CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivará quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

**CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO**

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

**CLÁUSULA XIII – OS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE , bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal ,ICMS e outras receitas .

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 17 / 02/2023.

*Lucimar Barbosa de Carvalho*  
LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO  
Contratada

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Prefeito Municipal  
Município 10-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Luiz Manoel de Góes Araújo*  
CPF- 004.703.963-03

TESTEMUNHA: *Regina Maria de Araújo*  
CPF- 000.004.503-61